

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 029/2019 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB E CONTCORTE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**Processo nº. 00392-00007476/2019-79 – CODHAB**

A **COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), inscrita no CNPJ/MF sob o no. 09.335.575/0001-30, com sede no com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14, 6º Andar, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado na pessoa de seu Diretor Presidente **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, portador do RG nº 576.832-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 266.575.541-68, na qualidade de Diretor Presidente, residente e domiciliado nesta Capital, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto no. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente CODHAB/DF, e a empresa **CONTCORTE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.047.027/0001-65 com sede em SIG Quadra 4, Lote 625 Parte, neste ato representada por seu Representante Legal **LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.268110 - SSP/DF e do CPF nº 585.356.321-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos da Lei nº 13.303/2016, à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00392-00007476/2019-79 – CODHAB resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção em estrutura metálica e instalação de 8 (oito) outdoors, medindo 3,60 X 9,00 metros, com a finalidade de identificar os terrenos pertencentes a CODHAB – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, por dispensa de licitação, com fulcro inciso II, do art. 115, do RILC c/c o inciso II, do art. 29, da Lei nº 13.303/2016.

1.2. As informações complementares sobre o objeto são aquelas discriminadas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global nos termos do inciso II, do artigo 42, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes dos orçamentos informados abaixo:

Unidade Orçamentária: 28209

4.2 – A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentaria:

a) Programa de Trabalho: 16.122.6001.8517.9625;

b) Natureza da despesa: 33.90.39;

c) Fonte: 100;

4.3. Nota de Empenho - R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme Nota de Empenho Nº 2019NE00755 emitida em 03/09/2019 sob o evento 400091 na modalidade Global.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;

V - Ou, as Certidões Positivas com efeitos Negativos na impossibilidade de apresentação das certidões negativas, citadas nos itens I a IV, desde que exigida a regularização da situação de acordo com os itens "d" e "f" da Decisão nº 6118/2017 do TCDF;

5.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia nos termos do artigo 82 da Lei nº 13.303/2016.

5.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

5.7. Quanto às demais condições de remuneração e forma de pagamento estão dispostas no item 17 do Projeto Básico (26969817).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato após assinado pelas partes e publicado no DODF terá vigência de 90 (noventa) dias.

6.2. Quanto às demais condições de execução dos serviços estão dispostas no item 4 do Projeto Básico (26969817).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 70 da Lei 13.303/2016 sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

- 7.2. A Contratada terá 10 (dias) dias após a assinatura do contrato para apresentar a garantia supracitada sob pena de nulidade do instrumento contratual e seus desdobramentos;
- 7.3. A CODHAB ficará isenta de quaisquer obrigações de ressarcimento contratual ou custo de implantação dos serviços, caso a contratada não venha cumprir com o subitem "12.2" do Projeto Básico;
- 7.4. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b. Seguro-garantia; ou
 - c. Fiança bancária;
- 7.4.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;
- 7.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco de Brasília S/A - BRB, mediante depósito identificado a crédito da Contratante;
- 7.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato;
- 7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;
- 7.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tiver sido notificada;
- 7.10. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- 7.11. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.11.1 Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.11.2 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 7.11.3 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;
- 7.12 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, especialmente, prazo, local e condições propostas no Projeto Básico, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 8.2. Não transferir, a outro, as responsabilidades assumidas sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 8.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive fretes desde a origem até sua execução no local estabelecido pela Contratante;
- 8.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CODHAB/DF;
- 8.5. Comunicar à Gerência de Suporte Operacional da CODHAB/DF qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos cabíveis;
- 8.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Entregar a Nota Fiscal/Fatura na CODHAB/DF juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e/ou Certidões Positivas com efeitos Negativos na impossibilidade de apresentação das certidões negativas desde que exigida a regularização da situação de acordo com os itens "d" e "f" da Decisão nº 6118/2017 do TCDF;

8.8. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, para a prestação dos serviços contratados acarretará em multa pecuniária, ficando a futura CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016;

8.9. A futura CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

8.10. A futura CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela futura CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

8.11. A futura CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

8.12. A futura CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

8.13. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços será de responsabilidade da futura CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada com relação ao objeto deste Projeto Básico. As dúvidas poderão ser esclarecidas pela CODHAB pelo telefone (061) 3214-1834;

9.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Resolução da Presidência - CODHAB/DF, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas posteriores alterações;

9.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

9.4. Recusar, com a devida justificativa, os serviços realizados fora das especificações estabelecidas no item 4 do Projeto Básico;

9.5. Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento;

9.6. Permitir o acesso ao local da prestação de serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução do objeto do Contrato;

9.7. Notificar por escrito a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.8. Operar o contrato na forma estipulada, seguindo os prazos estabelecidos;

9.9. Emitir a Ordem de Serviços, determinando o início da execução dos serviços pela CONTRATADA;

9.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

9.11. A CONTRATADA deverá seguir as obrigações da cláusula 8 deste contrato, bem como as contidas no item 15 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 O não cumprimento por parte da contratada integralmente das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções de acordo com os artigos 158 ao 165 do RILC.

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

IV - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

V - As sanções previstas nos incisos I e III do artigo 158 do RILC, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

VI - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

VII - A aplicação da sanção importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

VIII - A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

11.1.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - Em virtude da recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

V - Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VIII - Ocorrendo infração contratual apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

IX - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro.

X - O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente.

XI - Caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

11.1.2 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

I - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

II - O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

III - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

IV - Se a sanção for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODHAB/DF poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

V - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

11.1.3 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CODHAB/DF às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODHAB/DF em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - As práticas enquadradas no Código de Conduta das Empresas Fornecedoras da CODHAB/DF e nos termos do Decreto distrital nº 37.296/2016, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito.

11.1.4. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei federal nº 12.846/2013 e demais normas distritais que regem a matéria.

11.2 - Do Procedimento para Aplicação de Sanções

I - As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo, por comissão processante, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, conforme disposto no Código de Conduta das Empresas Fornecedoras da CODHAB/DF.

II - Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:

a - Razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b - danos resultantes da infração;

c - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

III - Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza;

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

V - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.2.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.2.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial

do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

11.2.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 81, §7º, da Lei nº 13.303/2016.

11.2.7. De acordo com o inciso §1º do art 59 da Lei nº 13.303, de 2016, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

11.2.8. Caberá pedido de reconsideração, da decisão do Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal contra os atos decorrentes conforme o caso, na hipótese do §2º, art. 83 da Lei nº 13.303/2016, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.3. Do Assentamento em Registros

11.3.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.3.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo inciso I, art. 156, do RILC-CODHAB/DF e pelos arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo ao disposto no §1º do art. 82 do mesmo diploma legal, bem como das demais sanções estabelecidas neste contrato.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CODHAB/DF

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CODHAB em caso de rescisão administrativa prevista no §1º, art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

16.2. O presente Contrato foi elaborado conforme o Projeto Básico constante ao Processo nº 00392-00007476/2019-79 – CODHAB, o qual integra o presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CODHAB, na Imprensa Oficial, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA

Diretor Presidente

CODHAB/DF

LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA

Representante legal

CONTCORTE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI-ME



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA - RG nº. 1268110 SSP/DF, Usuário Externo**, em 06/09/2019, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 1018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 12/09/2019, às 09:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **27856328** código CRC= **1E0C61F3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1848